



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO CLÍNICA NAS ÁREAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 128, IX, “D”, DA RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 297/2013, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.** - C.N.P.J. N.º 13.398.976/0001-06, COM SEDE NA RUA BARCELOS DOMINGOS, N.º 174 – GRP 203 - BAIRRO CAMPO GRANDE, CIDADE RIO DE JANEIRO, ESTADO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA LAILA CHRISTIANE SANTANA VASCONCELOS, C.P.F. N.º 136.942.187-77, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRE-SP, presente o Senhor Alessandro Dintof, compareceu a Senhora Laila Christiane Santana Vasconcelos, regularmente autorizada para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de avaliação clínica nas áreas de saúde ocupacional e segurança do trabalho para atender os Exames Periódicos de Saúde (EPS), como discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 1º – Estima-se a realização de, aproximadamente, 870 (oitocentas e setenta) avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental leitura e lançamento dos resultados dos exames constantes da cláusula 3, do Anexo I, nos servidores do TRE-SP lotados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, conforme tabela constante do item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 2º – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do **Pregão Eletrônico Federal 109/2019**, especialmente o Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.


Laila Christiane Santana Vasconcelos
Sócia / Adm. - Work Temporary
CPF: nº 136.942.187-77
RG: 24.894.361-5 - DETRAN/RJ






II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-

se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda a:

- a)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- b)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- c)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- f)** refazer os serviços por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificada e justificada sua inadequação aos padrões normais de mercado;
- g)** executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo e relevante, sem embargo de imediata comunicação dos fatos, se houver providência urgente a ser realizada pela CONTRATANTE;
- h)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE

obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

- a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;


Laila Christiane Santana Vasconcelos
Sócia / Adm. - Work Temporary
CPF: nº 136.942.187-77
RG: 24.894.361-5 - DETRAN/RJ



c) efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VII do contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento do relatório estatístico de que trata a cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – VALOR – O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por avaliação clínica efetivamente realizada, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII.

Parágrafo 1º – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos e despesas com a emissão do ASO e do relatório estatístico, formulários, equipamentos médicos, materiais de escritório, refeições e deslocamentos dos profissionais e outras de qualquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

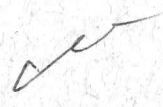
Parágrafo 2º – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 40.837,80 (quarenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

VI – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta da dotação federal, Função Programática 02122003320GP.0035 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”, conforme Nota de Empenho n.º 244, de 23/01/2020 e outras que se fizerem necessárias.

VII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, mediante atesto da Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de avaliações clínicas efetivamente realizadas no período, sendo que o pagamento da última


Laila Christiane Santana Vasconcelos
Sócia / Adm. - Work Temporary
CPF: nº 136.942.187-77
RG: 24.894.361-5 - DETRAN/RJ



parcela ficará condicionado à apresentação do relatório estatístico de que trata a cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que houver necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE exigirá para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE, com o auxílio dos chefes dos Cartórios Eleitorais ou a quem eles designarem formalmente para representá-los, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até

yu
Laila Christiane Santana Vasconcelos
Sócia / Adm. - Work Temporary
CPF: nº 136.942.187-77
RG: 24.894.361-5 - DETRAN/RJ

Handwritten signatures and marks.

atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

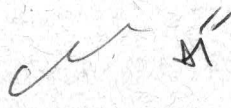
XI – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

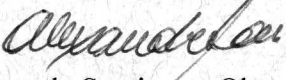
XIII – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente

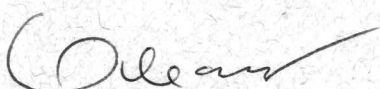

Laila Christiane Santana Vasconcelos
Sócia / Adm. - Work Temporary
CPF: nº 136.942.187-77
RG: 24.894.361-5 - DETRAN/RJ

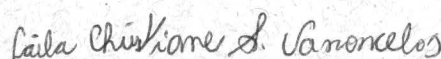




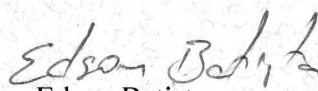

contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato, presentes os Senhores Camila Chung dos Santos e Edson Batista, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,  Alexandre de Oliveira Souza, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas 02 a 07 do livro próprio (n.º 161 - B) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu,  Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.


Alessandro Dintof


Laila Christiane Santana Vasconcelos


Camila Chung dos Santos


Edson Batista